



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 15/07/22 a 15/08/22
A. Rodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº. 899 DE 15 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.985.345,85 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.985.354,85 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial para suprir com as despesas decorrentes da execução das obras de Construção de uma Escola Municipal e aquisição de veículos para atendimento do transporte escolar, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 03 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 00 - Ações de Ensino

2.03.00.12.361.0019.1.0006-171 - 4.4.90.51.00 CONST. REF. AMPL. ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA - R\$ 3.326.721,52

2.03.00.12.361.0019.1.0005-171 - 4.4.90.52.00 AQU. VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUC. BÁSICA - R\$ 658.633,33

Total da Sub-Unidade 00 - R\$ 3.985.354,85

Total da Unidade 03 - R\$ 3.985.354,85

Total da Instituição 02 - R\$ 3.985.354,85

Total Geral Acrescido - R\$ 3.985.354,85

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso valor do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 15 de julho de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal